



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 221/2022 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A PACIENTES DE HEMODIÁLISE. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 221/2022, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição cestas básicas destinadas a pacientes de hemodiálise da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria ora mencionada, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, bem como “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



Destaque-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 8º do Decreto n.º 10.024/2019.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **221/2022**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as especificações do objeto (ofício nº 85/2022);
- Termo de Referência;
- Cotação com mapa de preço e estimativa do valor em R\$ 60.426,00 (sessenta mil quatrocentos e vinte e seis reais);
- Dotação indicando fonte e recurso para a despesa – FMS;
- Portaria de nomeação da Pregoeira e equipe de apoio;
- Minuta do edital e anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL Daiana Vitor da Silva, OAB/MA 20.458 opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital e contrato;

II.II – PENDÊNCIAS

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



Após análise realizada por esta Controladoria, observou-se as seguintes pendências:

- Cotação da empresa A. P MOTA & CIA LTDA ME sem timbrado, fls. 15;
- Não consta anexado junto aos autos, a portaria de nomeação do Contador do Município, fls. 22;
- A minuta do contrato, CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, o prazo apresentado diverge com o apresentado no Termo de Referência.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO, versando o Parecer Jurídico sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II.IV – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

Imperioso ressaltar que o edital cumpre com os fundamentos do artigo 40 da Lei de Licitação n.º 8.666/93, e por este motivo, não há nada que obste no ato.

Cumpre mencionar o que abordam os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 4º _

(...)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

(...)

Nesse sentido, vale destacar o que aborda o artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a)** a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b)** a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c)** o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

Ao analisar a minuta do edital, constatou-se o cumprimento das formalidades trazidas pelos dispositivos legais retro. Por esse motivo, a modalidade adotada, além de atender as exigências legais, é adequada ao presente processo licitatório, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram devidamente descritos na minuta do edital.

Logo, não óbice quanto a escolha da modalidade adotada, bem como os requisitos formais adotados na minuta do edital.



III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, **retorno os autos a Autoridade Competente, considerando a situação explanada na seção II.II – PENDÊNCIAS, para que retifique as seguintes situações descritas abaixo:**

- Solicitar a empresa A.P. MOTA & CIA LTDA ME para que apresente seu timbrado junto a cotação;
- Anexar portaria de nomeação do Contador do Município;
- Retificar a minuta do contrato, CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, no sentido de igualar o prazo conforme o Termo de Referência.

Assim feito, visando a lisura do procedimento licitatório, **após regularização da ressalva, proceda-se com a publicação do instrumento editalício.** Sugiro a Comissão Permanente de Licitação que proceda com a publicação respeitando a antecedência exigida pela Lei de Licitação e assim cumprir com as formalidades de praxe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda – MA, 10 de fevereiro de 2022

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021